



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 02/25 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS (CMA), DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Projeto de Lei Ordinária nº 92/25, de autoria do Ver. Dr Luiz Fernando Lêdo, que “Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores de grande porte sob a fiação da rede elétrica no Município e determina a substituição das árvores já existentes em tais condições.”.

Relatora: Vera. Professora Nilza.

**I – Relatório**

O Ver. Dr Luiz Fernando Lêdo propõe a proibição do plantio de árvores de grande porte sob a rede elétrica no município de Formosa, bem como a substituição gradual das que já se encontram nessas condições por espécies de menor porte, mais adequadas ao ambiente urbano e à segurança da infraestrutura elétrica. A medida prevê que essa substituição seja feita de forma técnica e planejada, respeitando critérios ambientais e com a elaboração de um cronograma coordenado pelo Poder Executivo.

**II – Análise**

A proposta permite destacar tanto seu cuidado com a segurança da população quanto a preocupação com a preservação ambiental. A medida busca prevenir acidentes e prejuízos provocados por quedas de galhos, curtos-circuitos e interrupções de energia, sobretudo em períodos de chuva e vento, sem desconsiderar a importância fundamental da arborização urbana como elemento vital para o bem-estar coletivo. No entanto, é essencial que esse processo de substituição não seja interpretado ou aplicado como uma autorização genérica para a retirada indiscriminada de árvores. É preciso assegurar que cada remoção seja criteriosamente avaliada, levando em consideração o estado da árvore, seu papel ecológico e o impacto no entorno. Uma supervisão ambiental qualificada deve acompanhar todo o processo, desde o planejamento até a reposição das espécies, evitando impactos ambientais negativos e assegurando que as novas árvores cumpram funções ecológicas importantes, como a regulação térmica, retenção de água da chuva e atração de fauna urbana. Ao valorizar tanto a segurança quanto o direito coletivo a uma cidade verde, o projeto pode se tornar um exemplo de gestão urbana com responsabilidade ambiental e compromisso social.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

**III – Voto**

Avaliando o conjunto da proposta, entende-se que ela contribui positivamente para a organização do espaço urbano, desde que mantenha como prioridade a preservação do meio ambiente. A aplicação dessa lei deve ser acompanhada por políticas de educação ambiental, envolvimento da comunidade e ações contínuas de reflorestamento urbano, que compensem eventuais perdas e ampliem os benefícios ecológicos para todas as regiões da cidade e de seus distritos.

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 02/25 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS (CMA), DE 13 DE JUNHO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa, 13 de junho de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relatora

Membro

Γ

Γ

Γ

Membro

Membro